DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3106/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22922/2017
PROTOCOLO	: 1857789
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
CARGO	: SECRETÁRIO DE SAÚDE À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 3829/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 173/2016
EMPRESA	: CRISTAL PHARMA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF
VALOR INICIAL	: 174.181,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesas n. 3829/2017, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Cristal Pharma Ltda., tendo como a aquisição de medicamentos para atender os pacientes cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.

Quanto ao Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n. 173/2016) e a formalização da Ata de Registro de Preço n. 197/2016, estes já foram julgados regulares pela Decisão Singular DSG- G.ICN – 13024/2017 (pç. 13, fls. 85-87).

Cumpre observar que a emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 3829/2017, foi objeto da Decisão Singular DSG – G.FEK – 1311/2020, que decidiu pela sua regularidade (pç. 29, fls. 131-132).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, concluiu, por meio da **ANA – DFS – 1611/2020** (pç. 32, fls. 135-137), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da execução financeira da **Nota de Empenho n°** 3829/2017, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa CRISTAL PHARMA LTDA, nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 3892/2022** (pç. 34, fls. 139-140), opinando pelo seguinte julgamento:

> I - pela regularidade da prestação de contas na execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho em questão firmado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 03.517.102/0001-77

e a empresa Cristal Pharma Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 06.073.848/0001-27, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012, cc. art.124, inciso IV, alínea da Resolução TC/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesas n. 3829/2017, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com relação à execução financeira e orçamentária, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, nos seguintes moldes (pç. 32, fl. 136):

Resumo Total da Execução

VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 174.181,00
VALOR LIQUIDADO (NF)	R$ 174.181,00
VALOR PAGO (OP)	R$ 174.181,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que o prazo para remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (data do último pagamento: 9/5/18, prazo para envio: 9/6/18 e remetido em: 22/5/18) foram atendidos, conforme dispõe Anexo VI, item 8, subitem 8.1, A.2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar

(estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesas n. 3829/2017, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Cristal Pharma Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak